

**MINUTA**  
**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**  
**NECT - ANO BASE 2018**

**NECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.971542/0001-13, com sede na Rod. Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, s/n – Helvetia - Indaiatuba, CEP: 13.337-300, Estado de São Paulo, doravante denominada **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC**, inscrito no CNPJ nº. 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº. 46000.027560/2007-97 com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº. 420 - Jardim Guanabara - Campinas/SP, doravante denominado **SINDICATO**, resolvem, em comum acordo, estabelecer o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR**, para o ano de **2018**, mediante as condições e cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROGRAMA**

O presente **PROGRAMA** tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000.

O **PROGRAMA**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA**

O presente **PROGRAMA** abrange todos os empregados da **EMPRESA**, vinculados à mesma pelo regime Celetista (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho), exceto os empregados ocupantes de cargos de coordenação, gerenciais e diretivos, que possuem termo específico.

**Parágrafo primeiro:** O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença ocupacional/acidente de trabalho, reconhecidos pela empresa, e a empregada afastada por licença maternidade farão jus ao recebimento integral da PLR relativa ao período de afastamento como se trabalhado houvesse no período da vigência do acordo.

**Parágrafo segundo:** O empregado afastado com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT terá direito ao recebimento da PLR do ano de 2018 na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

**Parágrafo terceiro:** Rescindido o contrato de trabalho com a **EMPRESA**, pelos motivos de dispensa sem justa causa ou por iniciativa do empregado por pedido de demissão, o empregado receberá proporcionalmente ao período trabalhado na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês, no período de janeiro a dezembro de 2018.

**Parágrafo quarto:** O pagamento dos valores decorrentes do parágrafo terceiro desta cláusula dar-se-á em até abril de 2019 mediante depósito em conta corrente.

**MINUTA**  
**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**  
**NECT - ANO BASE 2018**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS E INDICADORES**

As Metas foram negociadas e acordadas com o **SINDICATO**, sendo estas metas individuais e coletivas. Os indicadores e metas são parte integrante deste instrumento de acordo, estando condicionado o pagamento da PLR ao cumprimento destes, sendo elas:

Obs.: Os percentuais apresentados na coluna “% Salário Nominal” serão calculados sobre o salário base de 31/12/2018, de acordo com o índice de realização do valor objetivo.

**Meta Corporativa:**

**1- Faturamento Bruto: Peso 10%**

Sinal	% Salário Nominal	Valor/Objetivo 100%	Valor/Objetivo 75%	Valor/Objetivo 50%	Valor/Objetivo 0%
<b>Maior Melhor</b>	10%	≥ MM R\$ 49,73	≥ MM R\$ 47,24 < MM R\$ 49,73	≥ MM R\$ 44,76 < MM R\$ 47,24	< MM R\$ 44,76

i) Caso o valor do Faturamento Bruto, for menor que R\$ 44,76 MM, a meta será considerada como não cumprida, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (0% da meta x 10% do peso) = 0% do salário nominal.

ii) Caso o valor do Faturamento Bruto, for maior ou igual a R\$ 44,76 MM e menor que R\$ 47,24 MM, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (50% da meta x 10% do peso) = 5% do salário nominal.

iii) Caso o valor do Faturamento Bruto, for maior ou igual a R\$ 47,24 MM e menor que R\$ 49,73 MM, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, portanto, o pagamento será de 75% (setenta e cinco por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (75% da meta x 10% do peso) = 7,5% do salário nominal.

v) Caso o valor do Faturamento Bruto, for maior ou igual a R\$ 49,73 MM, a meta será considerada como cumprida e, portanto, o pagamento será de 100% (cem por cento por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (100% da meta x 10% do peso) = 10% do salário nominal.

Obs.: refere-se ao período de Mai a Dez/18 de forma cumulativa.

**MINUTA**  
**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**  
**NECT - ANO BASE 2018**

**Metas Departamentais:**

**2- Nível de atendimento: Peso 20% :** Atendimento dos serviços prestados em 2018

**Regra:** Obter nível de atendimento igual ou superior a 97%, com base na média anual dos indicadores apurados pelos registros no Sistema de Gerenciamento do Relacionamento com Cliente, apurados e divulgados mensalmente, por área. Período de apuração de Janeiro a Dez/18.

**2.1 Para a Gerência de divisão SSHP, a apuração será feita pelo consolidado da Diretoria SS.**

Sinal	% Salário Nominal	Valor/Objetivo 100%	Valor/Objetivo 75%	Valor/Objetivo 50%	Valor/Objetivo 0%
<b>Maior Melhor</b>	20%	≥ 97%	≥ 96% < 97%	≥ 95% < 96%	< 95%

i) Caso o atingimento do Nível de atendimento, for menor que 95% (noventa e cinco por cento), a meta será considerada como não cumprida, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (0% da meta x 20% do peso) = 0% do salário nominal.

ii) Caso o atingimento do Nível de atendimento, for maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) e menor que 96% (noventa e seis por cento), a meta será considerada como parcialmente cumprida e, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (50% da meta x 20% do peso) = 10% do salário nominal.

iii) Caso o atingimento do Nível de atendimento, for maior ou igual a 96% (noventa e seis por cento) e menor que 97% (noventa e sete por cento), a meta será considerada como parcialmente cumprida e, o pagamento será de 75% (setenta e cinco por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (75% da meta x 20% do peso) = 15% x 100% salário nominal = 15% do salário nominal.

iv) Caso o atingimento do Nível de atendimento, for maior ou igual a 97% (noventa e sete por cento), a meta será considerada como cumprida e, o pagamento será de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (100% da meta x 20% do peso) = 20% do salário nominal.

**3- Nível de Satisfação: Peso 20%:** Satisfação com os serviços prestados em 2018

**MINUTA**  
**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**  
**NECT - ANO BASE 2018**

**Regra:** Obter nível de atendimento igual ou superior a 97%, com base na média anual dos indicadores apurados pelos registros no Sistema de Gerenciamento do Relacionamento com Cliente apurados e divulgados mensalmente por área. Período de apuração de Janeiro a Dez/18.

3.1 Para a Gerência de divisão SSHP, a apuração será feita pelo consolidado da Diretoria SS.

Sinal	% Salário Nominal	Valor/Objetivo 100%	Valor/Objetivo 75%	Valor/Objetivo 50%	Valor/Objetivo 0%
<b>Maior melhor</b>	20%	≥ 97%	≥ 96% < 97%	≥ 95% < 96%	< 95%

i) Caso o atingimento do Nível de Satisfação, for menor que 95% (noventa e cinco por cento), a meta será considerada como não cumprida, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro **acima**.

Fórmula de Cálculo: (0% da meta x 20% do peso) = 0% do salário nominal.

ii) Caso o atingimento do Nível de atendimento, for maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) e menor que 96% (noventa e seis por cento), a meta será considerada como parcialmente cumprida e, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (50% da meta x 20% do peso) = 10% do salário nominal.

iii) Caso o atingimento do Nível de atendimento, for maior ou igual a 96% (noventa e seis por cento) e menor que 97% (noventa e sete por cento), a meta será considerada como parcialmente cumprida e, o pagamento será de 75% (setenta e cinco por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (75% da meta x 20% do peso) = 15% do salário nominal.

iv) Caso o atingimento do Nível de atendimento, for maior ou igual a 97% (noventa e sete por cento), a meta será considerada como cumprida e, o pagamento será de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (100% da meta x 20% do peso) = 20% do salário nominal.

**4- MIM – Gestão em Movimento: Peso 30%:** Trata-se de projetos internos de revisão de processos, que utilizam a metodologia de mapeamento de fluxo de valor (Value Stream Mapping- VSM) e **melhorias através do quadro PDCA**, em que cada (departamento) deverá elencar os processos a serem revisados, mapeando o estado atual (AS-IS), desenhando o estado futuro (TO-BE) e realizar sua implementação.

**Regra:** Revisão de processos através de metodologia específica adotada na NECT. Período de apuração de Janeiro a Dez/18.

**MINUTA**  
**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**  
**NECT - ANO BASE 2018**

4.1 – Para a Gerência de divisão SSHP, a apuração será feita pelo consolidado da Diretoria SS.

Sinal	% Salário Nominal	Valor/Objetivo 100%	Valor/Objetivo 75%	Valor/Objetivo 50%	Valor/Objetivo 0%
<b>Maior melhor</b>	30%	4 processos revisados através da metodologia VSM (mapeamento AS-IS +TOBE) e ou quadro PDCA implementados e formalizados através de instrução de trabalho/GED até 31.12.2018	3 processos revisados através da metodologia VSM (mapeamento AS-IS +TOBE) e ou quadro PDCA implementados e formalizados através de instrução de trabalho/GED até 31.12.2018	2 processos revisados através da metodologia VSM (mapeamento AS-IS +TOBE) e ou quadro PDCA implementados e formalizados através de instrução de trabalho/GED até 31.12.2018	Menos de 2 processos revisados através da metodologia VSM (mapeamento AS-IS +TOBE)e ou quadro PDCA implementados e formalizados através de instrução de trabalho/GED até 31.12.2018

i) Caso o atingimento da MIM – Gestão em Movimento, for menor que 2 processos revisados através da metodologia VSM (mapeamento AS-IS + TO-BE) e **ou quadro PDCA** implementados e formalizados através de instrução de trabalho/GED até 31.12.2018, a meta será considerada como não cumprida, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (0% da meta x 30% do peso) = 0% do salário nominal.

ii) Caso o atingimento da MIM – Gestão em Movimento, for de 2 processos revisados através da metodologia VSM (mapeamento AS-IS + TO-BE) e **ou quadro PDCA** implementados e formalizados através de instrução de trabalho/GED até 31.12.2018, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, o pagamento será de 30% (trinta por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (50% da meta x 30% do peso) = 15% do salário nominal.

iii) Caso o atingimento da MIM – Gestão em Movimento, for de 3 processos revisados através da metodologia VSM (mapeamento AS-IS + TO-BE) e **ou quadro PDCA** implementados e formalizados através de instrução de trabalho/GED até 31.12.2018, a meta será considerada como parcialmente cumprida e, o pagamento será de 75% (setenta e cinco por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (75% da meta x 30% do peso) = 22,5% do salário nominal.

iv) Caso o atingimento da MIM – Gestão em Movimento, for de 4 processos revisados através da metodologia VSM (mapeamento AS-IS + TO-BE) e **ou quadro PDCA** implementados e formalizados através de instrução de trabalho/GED até 31.12.2018, a meta será considerada como cumprida e, o pagamento será de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo: (100% da meta x 30% do peso) = 30% do salário nominal.

### **Meta Individual**

**5) Absenteísmo Individual: Peso 20%:** Ausências não justificadas em 2018

**Regra:** Apurar os registros de ausências (horas e ou dias) NÃO justificadas no período de Jan a Dez, de acordo com os registros do módulo de ponto, com base no mês anterior.

**MINUTA**  
**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**  
**NECT - ANO BASE 2018**

a) Faltas não previstas no artº 473 da CLT e CCT – Convenção Coletiva de Trabalho serão tratadas com o superior imediato devidamente registrado no ponto eletrônico. Aquelas consideradas em comum acordo como abonadas não serão consideradas para fins de desconto da PLR.

Sinal	% Salário Nominal	Valor/Objetivo 100%	Valor/Objetivo 0%
Menor Melhor	20%	0 falta no ano	> 0 falta no ano

i) Caso o empregado não tenha nenhuma falta não justificada ao trabalho, a meta será considerada como cumprida e, o pagamento será de 100% (cem por cento) da meta, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo:  $(100\% \text{ meta} \times 20\% \text{ do peso}) = 20\% \text{ do salário nominal}$ .

ii) Ocorrendo uma falta não justificada ao trabalho, a meta será considerada como não cumprida, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro acima.

Fórmula de Cálculo:  $(0\% \text{ meta} \times 20\% \text{ do peso}) = 0\% \text{ do salário nominal}$ .

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTOS**

- I. No caso do cumprimento de 100% (cem por cento) das metas estabelecidas na cláusula terceira o valor a ser distribuído a título do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultado - PLR - de 2018 corresponderá ao valor de **100% (cem por cento)** do salário nominal.
- II. A regra de cálculo será o salário nominal sem adicionais e outras vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou legislação trabalhista, praticado pela empresa para cada empregado participante do programa.
- III. Serão respeitados os critérios estabelecidos nesta cláusula e parágrafos, bem como na cláusula segunda e seus parágrafos e, caso não cumpram o indicador máximo de cada meta, o pagamento se dará na proporção do resultado atingido.

**Parágrafo primeiro:** Para o pagamento dos valores serão considerados os meses efetivamente trabalhados nos períodos de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, entendendo-se como 01 (um) mês completo ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

**MINUTA**  
**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**  
**NECT - ANO BASE 2018**

**Parágrafo segundo:** O valor a ser pago a cada empregado será o resultado dos indicadores das metas corporativas, departamentais e individuais utilizando-se o salário nominal de 31/12/2018.

**Parágrafo terceiro:** Finalizados o programa e apuração das metas, a empresa efetuará o pagamento aos empregados ativos, inativos e desligados em até **abril de 2019** sobre o efetivo resultado atingido pelo empregado, conforme estipulado na cláusula quarta, sendo que aos inativos e desligados o pagamento será efetuado de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados na empresa, em consonância ao parágrafo primeiro desta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As atuais condições poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da **EMPRESA**, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

**Parágrafo Único:** As partes acordam que, durante a vigência deste instrumento, o empregado não terá direito a nenhuma outra verba ou valor a título de PLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados – mesmo que previsto em sentença normativa, acordo judicial ou convenção coletiva.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 e, se extinguirá automaticamente com o adimplemento das obrigações constantes deste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**

No caso de infração por qualquer das partes por ação ou omissão de obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, incidirá multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por infração, devida pela parte infratora à inocente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Indaiatuba para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de agosto de 2018

**NECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

**MINUTA**  
**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**  
**NECT - ANO BASE 2018**

**Antonio Carlos Dias Camargo**  
Diretor Superintendente  
CPF nº 049.439.978-30

**Marina Pimenta Gazeti**  
Gerente de RH de Negócios de Mercado  
CPF nº. 355.424.698-09

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E**  
**EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E**  
**PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E**  
**REGIÃO - SÉAAC**

\_\_\_\_\_  
**Elizabete Prativiera**  
Presidente  
CPF nº 178.975.118-71

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Adail Zanotti Teixeira**  
CPF nº 984.222.190.34

\_\_\_\_\_  
**Edson Sartori**  
CPF nº 048.512.238-38